
LEI Nº 303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a doação de bem imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetado de sua destinação pública de origem, para efeito de doação, o imóvel situado à Rua Pe. Edílson Silva, Distrito Sede deste Município, possuindo as seguintes características, confrontações e medidas: **ao Norte**, extremado com o Fórum de Pindoretama, medindo 19,60m; **ao Sul**, extremado com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE), medindo 19,60m; **ao Nascente**, extremado com a Rua Pe. Edílson Silva, medindo 5,00m; e **ao Poente**, extremado com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE), medindo 5,00m, perfazendo sua área total em 98,00m².

Art. 2º Fica doado o imóvel caracterizado no artigo anterior ao Estado do Ceará, para o fim de ampliação do Fórum de Pindoretama, onde está instalada a Comarca de Vara Única, subordinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração, registro e impostos de doação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei correrão por conta da instituição donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO

LEI Nº 303, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a doação de bem imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetado de sua destinação pública de origem, para efeito de doação, o imóvel situado à Rua Pe. Edílson Silva, Distrito Sede deste Município, possuindo as seguintes características, confrontações e medidas: **ao Norte**, extremado com o Fórum de Pindoretama, medindo 19,60m; **ao Sul**, extremado com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE), medindo 19,60m; **ao Nascente**, extremado com a Rua Pe. Edílson Silva, medindo 5,00m; e **ao Poente**, extremado com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE), medindo 5,00m, perfazendo sua área total em 98,00m².

Art. 2º Fica doado o imóvel caracterizado no artigo anterior ao Estado do Ceará, para o fim de ampliação do Fórum de Pindoretama, onde está instalada a Comarca de Vara Única, subordinada ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração, registro e impostos de doação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei correrão por conta da instituição donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.



José Gonzaga Barbosa
PREFEITO